

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 273/2017-CGJ**

Tramitação nº 000279/2017.

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo Dr. Damião Severiano de Sousa, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Capital – Seção A, em face da discrepância quanto a distribuição de processos judiciais no Sistema Judwin. Junta planilhas demonstrando o recebimento do dobro de processos na Vara em relação as congêneres.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC informa à f. 31, a impossibilidade de ser atribuído peso 1 (um) aos cumprimentos de sentença distribuídos em comarcas distintas do processo original, visto que, apenas é possível se atribuir um (único) peso a classe 156 (cumprimento de sentença).

Além disso, o parecer do Comitê gestante do PJe informa que essa situação, de cumprimentos de sentença distribuídos em comarcas distintas do processo original, ocorre com menor frequência.

Dessa forma, visto que a SETIC já alterou o peso da classe 156 para zero, como determinado na decisão de fls. 23/24, e ainda que há a impossibilidade de ser atribuído outro peso a situação de cumprimentos de sentença distribuídos em comarcas distintas do processo original, entendo por sanada a situação apresentada pelo Juízo da 26ª Vara Cível da Capital.

Diante do exposto, archive-se.

Notifique-se a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, assim como o Comitê Gestor do Pje para o fim de tomar conhecimento do teor dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 27 de setembro de 2017.

Des. **José Fernandes de Lemos**

Corregedor Geral da Justiça (em exercício)

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 156/2017-CGJ**(Protocolo de tramitação nº 159/2017)**

RECLAMANTE: Lúcia de Pontes Peebles

RECLAMADA: Cláudia Maria de Pontes Figueirôa – Chefe de Secretaria da Vara única da Comarca de Taquaritinga do Norte/PE, matrícula nº 176.468-3.

ASSUNTO: Apuração de descumprimento de dever funcional.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar Prévio instaurado em desfavor da servidora Cláudia Maria de Pontes Figueirôa (matrícula nº 176.468-3), Chefe de Secretaria da Vara única da Comarca de Taquaritinga do Norte/PE, para apuração de suposto descumprimento de dever funcional, consistente em atuar nos autos do processo de NPU 0000271-87.2016.8.17.1460, que tramita perante aquele Juízo.

Alega a Reclamante (fls. 02/03), em síntese, que a servidora Cláudia Maria de Pontes Figueirôa, embora seja parte nos autos acima referidos e, por isso, impedida de atuar no mesmo, assinou as intimações expedidas enquanto Chefe de Secretaria da Vara única da Comarca de Taquaritinga do Norte/PE.

Sustentou a Reclamada às fls. 25/27 que jamais praticou conduta ilícita no exercício de suas funções. No que pertine à ação de reintegração de posse tombada sob o NPU 0000271-87.2016.8.17.1460, na qual figura como requerente, informou jamais ter assinado ou